



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**DECRETO Nº. 3.288/2016 , DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

***“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DAS TAXAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º.** O contribuinte será notificado, mediante a entrega em seu domicílio indicado no cadastro imobiliário, acerca do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas, que com ele são cobradas, relativos ao exercício de 2016, bem como, sobre o prazo para pagamento dos referidos tributos.

**Parágrafo único.** Os contribuintes terão os seguintes benefícios:

- I. desconto uniforme e universal de **15% (quinze por cento)**, para pagamento à vista, **até 20 de maio de 2.016**, data do vencimento dos tributos;
- II. possibilidade de pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas do valor sem desconto, sendo a primeira com vencimento em **20 de maio de 2.016 e as demais a cada 30 (trinta) dias**.

**Art. 2º.** Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento), conforme o disposto na Lei nº. 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas e não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

**§1º.** O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir da data mencionada no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**§2º-** Em caso de interposição de apontamento em cadastro de inadimplentes e ou ação executiva judicial, o contribuinte arcará, ainda, com as



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

despesas processuais de custas e honorários advocatícios, sendo que, somente após o pagamento das mesmas, é que caberá pedido de parcelamento dos débitos tributários já apontados e ou ajuizados.

**Art. 4º.** A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

**Parágrafo único.** O contribuinte que não receber o carnê para pagamento do IPTU do exercício de 2016, deverá requerer sua emissão na Administração Municipal, junto ao Setor de Tributação, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro, promovendo, na ocasião, a retificação de seu endereço.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE MARÇO DE 2016.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**